



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 580/19 – GP

Foz do Iguaçu, 1º de julho de 2019.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 160/2019.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 160/2019, de autoria do Nobre Vereador Kako, encaminhado pelo Ofício nº 474/2019-GP, de 11 de junho de 2019, dessa Casa de Leis, remetemos a cópia do Contrato nº 036/2019, firmado com a empresa Energepar Empreendimentos Elétricos Eireli – EPP, que tem como objeto a efficientização parcial do sistema de iluminação pública no Município, incluindo a substituição de lâmpadas.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

LCF / CKS

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Processo: **1227/2019**

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Assunto: Responde Requerimento

Data: 05/07/2019 12:59





CONTRATO Nº036/2019

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI – EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.156.111/0001-69, com sede na rua: Roque Saad nº 290, Fazenda Velha, Araucária/PR, neste ato representada por JULIO DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR, portador do CPF nº 068.535.979-40, com domicílio na cidade Araucária/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução da Eficientização Parcial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Foz do Iguaçu, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, de acordo com as especificações e quantidades descritas no termo de referência e seus anexos, os quais a CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Concorrência nº 017/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projeto básico, especificações e/ou memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha de serviços, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro

Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá requerer o reajuste de seu contrato anualmente tendo como base os índices oficiais de inflação ou a qualquer tempo no caso do comprovado desequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO em virtude da ocorrência de algum evento que se enquadre na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 10.325.990,94 (Dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)**, que será empenhado à conta das seguintes dotações:

- ✓ Dotação: 15041545206230214133903915070500 / 1504154520630214133903935070500
- ✓ Recursos: COPIS Contribuição de Iluminação Pública (art. 149-A - CF/88).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas;

O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ nº 76.206.606/0001-40;

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE;

Para recebimento dos pagamentos devidos, o fornecedor deverá apresentar junto à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.



É obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de Agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

Prazo para início da instalação	Prazo de execução	Prazo de vigência
02 (dois) meses	06 (seis) meses	08 (oito) meses

O prazo para início da instalação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.

O prazo de execução do objeto contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início da instalação.

O prazo de vigência do objeto contratual será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de até 15 dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a instalação foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 60 dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito fornecida pela Receita Federal.

Subcláusula Única - A execução observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços contratados, objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o Anexo I - Projeto Básico;

A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica de pessoal própria;

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo;



A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu não se responsabilizará por qualquer despesa de responsabilidade do fornecedor ou correspondente aos técnicos alocados, como transporte, alimentação, salários, seguros de vida, etc;

Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu;

Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu ou que não atenda às suas necessidades;

Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;

Comunicar por escrito, à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios;

Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

Só será(ao) realizado(s) o(s) pagamento(s) do(s) serviço (s) ora prestado(s) mediante a apresentação do laudo de aceite (documento de homologação emitido pela SMOBI/DIIP) do(s) serviço(s) executado(s) pela da empresa CONTRATADA, que deverá estar em conformidade com o(s) projeto(s) executivo(s) anteriormente aprovado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;

Solicitar, quando necessário, treinamentos ou substituições dos técnicos alocados;

Atestar as faturas correspondentes, após o aceite dos serviços executados, pela SMOB/DIIL – Diretoria de Iluminação Pública;



Gerir e Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;

Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, e-mail, chamados, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

A Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por e-mail as irregularidades ocorridas na(s) execução do(s) serviço(s), visando à melhoria constante do atendimento prestado.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato serão realizados pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e indicado pelo órgão requisitante. Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

- **GESTOR DO CONTRATO:** Luis Cesar Furlan - Secretário Municipal de Obras;
- **FISCAL DO CONTRATO:** Bruna Andrade Parcianello Campos.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar;

No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato com fundamento no artigo 78, incisos I a XI será descontada da garantia de execução os prejuízos acarretados à contratante;



A devolução da garantia de execução se houver, ou o valor que delas restar, dar-se-á mediante a apresentação do Termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

Parágrafo Primeiro



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando O CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo

Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Terceiro

Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução contratual, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil ou criminal que couber:

Advertência;

Multa:

Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do(s) serviço(s);

Praça Getúlio Vargas nº 280 / Centro / Foz do Iguaçu/PR / CEP: 85.851-340 (45) 2105-1368 / e-mail: contratos.dpco@pmfpr.gov.br

CT 036/2019



Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

Pela inexecução parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor da parcela inadimplida;

Pela inexecução total do Contrato, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total da proposta de preços;

Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, O CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

As sanções previstas nesta cláusula inclusive poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato;

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente;

Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA;



Da aplicação de multas, caberá recurso à Contratada no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O Contratante julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo Contratante, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

§ 1º - A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 22 de março de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Luis Cesar Furlan
Secretário Municipal de Obras

Energepar Empreendimentos Elétricos - Eireli - Epp
Contratada

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.331/2018
PROPOSTA ATUALIZADA

Prezados Senhores:

A empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.156.111/0001-69, Inscrição Estadual nº 905.95868-20 e Inscrição Municipal nº 14912240, com sede na cidade de ARAUCÁRIA, s/ta a RUA ROQUE SAAD nº 290 Bairro FAZENDA VELHA CEP nº 83704-670 neste ato representada por JULIO DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR, vem submeter à apreciação de Vossas Senhorias sua PROPOSTA DE PREÇOS.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA EFICIENTIZAÇÃO PARCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS CONFORME EDITAL, para fornecimento parcelado durante a vigência do contrato, conforme especificação e valor máximo descritos no ANEXO II – Termo de referência.

2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da futura Contratada;

3. Valor Global de nossa Proposta: R\$ 10.325.990,94 (Dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)

4. Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

5. Condições de pagamento e demais condições conforme o TERMO DE REFERÊNCIA.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					
LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA 75W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 110 LM/W LUMENS, DRIVER MÍNIMO 110V-MÁXIMO 277V, EM ALUMÍNIO INJETADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITO NESTE EDITAL					CUSTO TOTAL
TOTAL DO PREÇO DE VENDA					R\$ 172.578,56
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
1	176	PÇ	LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA 75W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 110 LM/W LUMENS, DRIVER MÍNIMO 110V-MÁXIMO 277V, EM ALUMÍNIO INJETADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITO NESTE EDITAL	R\$ 582,15	59,37% R\$ 102.458,40
1.1	176	UN.	DESPESAS (FRETE)	R\$ 15,99	1,83% R\$ 2.814,24
1.2	176	UN.	IMPOSTOS VENDA DE MERCADORIA	R\$ 176,50	18,00% R\$ 31.064,14
1.3	176	UN.	BDI (21%)	R\$ 205,92	21,00% R\$ 36.241,50
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MÃO-DE-OBRA					CUSTO TOTAL
TOTAL DO PREÇO MÃO-DE-OBRA					R\$ 16.094,40
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
1.4	168		MÃO-DE-OBRA PARA DESINSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA HID	R\$ 12,90	13,47% R\$ 2.167,82
1.4.1	1	UN.	CAMINHÃO CESTO AÉREO 13MT - CUSTO DE OPERAÇÃO (15 MINUTOS)	R\$ 8,50	8,87% R\$ -
1.4.2	1	UN.	HOMEM HORA (15 MINUTOS)	R\$ 4,40	4,60% R\$ -
1.5	168		MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED	R\$ 12,90	13,47% R\$ 2.167,82
1.5.1	1	UN.	CAMINHÃO CESTO AÉREO 13MT - CUSTO DE OPERAÇÃO (15 MINUTOS)	R\$ 8,50	8,87% R\$ -
1.5.2	1	UN.	HOMEM HORA (15 MINUTOS)	R\$ 4,40	4,60% R\$ -
1.6	168	UN.	DESPESAS (COMBUSTÍVEL) DESLOCAMENTO	R\$ 23,95	25,00% R\$ 4.023,60
1.7	168	UN.	DESPESAS (COMBUSTÍVEL) OPERAÇÃO	R\$ 10,12	10,56% R\$ 1.700,16
1.8	168	UN.	IMPOSTOS DE SERVIÇO	R\$ 15,81	16,50% R\$ 2.655,58
1.9	168	UN.	BDI (21%)	R\$ 20,12	21,00% R\$ 3.379,82
LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA 120W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 110 LM/W, DRIVER MÍNIMO 110V-MÁXIMO 277V, EM ALUMÍNIO INJETADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITO NESTE EDITAL					CUSTO TOTAL
TOTAL DO PREÇO DE VENDA					R\$ 5.912.087,50
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
2	3875	PÇ	LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA 120W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 110 LM/W, DRIVER MÍNIMO 110V-MÁXIMO 277V, EM ALUMÍNIO INJETADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITO NESTE EDITAL	R\$ 914,79	59,95% R\$ 3.544.811,25
2.1	3875	UN.	DESPESAS (FRETE)	R\$ 15,99	1,05% R\$ 61.961,25
2.2	3875	UN.	IMPOSTOS VENDA DE MERCADORIA	R\$ 274,63	18,00% R\$ 1.064.175,75
2.3	3875	UN.	BDI (21%)	R\$ 320,40	21,00% R\$ 1.241.538,38
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MÃO-DE-OBRA					CUSTO TOTAL
TOTAL DO PREÇO MÃO-DE-OBRA					R\$ 353.502,00
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO
2.4	3690		MÃO-DE-OBRA PARA DESINSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA HID	R\$ 12,90	13,47% R\$ 47.610,23
2.4.1	1	UN.	CAMINHÃO CESTO AÉREO 13MT - CUSTO DE OPERAÇÃO (15 MINUTOS)	R\$ 8,50	8,87% R\$ -
2.4.2	1	UN.	HOMEM HORA (15 MINUTOS)	R\$ 4,40	4,60% R\$ -
2.5	3690		MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED	R\$ 12,90	13,47% R\$ 47.610,23
2.5.1	1	UN.	CAMINHÃO CESTO AÉREO 13MT - CUSTO DE OPERAÇÃO (15 MINUTOS)	R\$ 8,50	8,87% R\$ -

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS					
LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA 75W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 110 LMW LUMENS, DRIVER MÍNIMO 110V-MÁXIMO 277V, EM ALUMÍNIO INJETADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITO NESTE EDITAL.					CUSTO TOTAL
TOTAL DO PREÇO DE VENDA					R\$ 172.578,56
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	CUSTO UNITÁRIO	%
2.5.2	1	UN.	HOMEM HORA (15 MINUTOS)	R\$ 4,40	4,60%
2.6	3690	UN.	DESPESAS (COMBUSTÍVEL) DESLOCAMENTO	R\$ 23,95	25,00%
2.7	3690	UN.	DESPESAS (COMBUSTÍVEL) OPERAÇÃO	R\$ 10,12	10,56%
2.8	3690	UN.	IMPOSTOS DE SERVIÇO	R\$ 15,81	16,50%
2.9	3690	UN.	BDI (21%)	R\$ 20,12	21,00%

LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA 200W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 110 LMW, DRIVER MÍNIMO 110V-MÁXIMO 277V, EM ALUMÍNIO INJETADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITO NESTE EDITAL.					CUSTO TOTAL
TOTAL DO PREÇO DE VENDA					R\$ 3.656.905,68
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	CUSTO UNITÁRIO	%
3	2038	PÇ	LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA 200W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 110 LMW, DRIVER MÍNIMO 110V-MÁXIMO 277V, EM ALUMÍNIO INJETADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITO NESTE EDITAL.	R\$ 1.078,57	60,11%
3.1	2038	UN.	DESPESAS (FRETE)	R\$ 15,99	0,89%
3.2	2038	UN.	IMPOSTOS VENDA DE MERCADORIA	R\$ 322,98	18,00%
3.3	2038	UN.	BDI (21%)	R\$ 376,82	21,00%

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MÃO-DE-OBRA					CUSTO TOTAL
TOTAL DO PREÇO MÃO-DE-OBRA					R\$ 185.947,80
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO UNITÁRIO	%
3.4	1941		MÃO-DE-OBRA PARA DESINSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA HID	R\$ 12,90	13,47%
3.4.1	1	UN.	CAMINHÃO CESTO AÉREO 13MT - CUSTO DE OPERAÇÃO (15 MINUTOS)	R\$ 8,50	8,87%
3.4.2	1	UN.	HOMEM HORA (15 MINUTOS)	R\$ 4,40	4,60%
3.4.3	1941		MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED	R\$ 12,90	13,47%
3.4.4	1	UN.	CAMINHÃO CESTO AÉREO 13MT - CUSTO DE OPERAÇÃO (15 MINUTOS)	R\$ 8,50	8,87%
3.4.5	1	UN.	HOMEM HORA (15 MINUTOS)	R\$ 4,40	4,60%
3.6	1941	UN.	DESPESAS (COMBUSTÍVEL) DESLOCAMENTO	R\$ 23,95	25,00%
3.7	1941	UN.	DESPESAS (COMBUSTÍVEL) OPERAÇÃO	R\$ 10,12	10,56%
3.8	1941	UN.	IMPOSTOS DE SERVIÇO	R\$ 15,81	16,50%
3.9	1941	UN.	BDI (21%)	R\$ 20,12	21,00%

NÚCLEO DE AÇO					CUSTO TOTAL
TOTAL DO PREÇO DE VENDA					R\$ 24.975,00
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	CUSTO UNITÁRIO	%
4	100	PÇ	NÚCLEO DE AÇO	R\$ 136,36	54,60%
4.1	100	UN.	DESPESAS (FRETE)	R\$ 15,99	6,40%
4.2	100	UN.	IMPOSTOS VENDA DE MERCADORIA	R\$ 44,96	18,00%
4.3	100	UN.	BDI (21%)	R\$ 52,45	21,00%

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MÃO-DE-OBRA					CUSTO TOTAL
TOTAL DO PREÇO MÃO-DE-OBRA					R\$ 3.900,00
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO UNITÁRIO	%
4.4	100		MÃO-DE-OBRA PARA DESINSTALAÇÃO DE NÚCLEO DE AÇO	R\$ 8,81	22,58%
4.4.1	1	UN.	CAMINHÃO CESTO AÉREO 13MT - CUSTO DE OPERAÇÃO (15 MINUTOS)	R\$ 4,40	11,29%
4.4.2	1	UN.	HOMEM HORA (15 MINUTOS)	R\$ 4,40	11,29%
4.5	100		MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO DE NÚCLEO DE AÇO	R\$ 8,81	22,58%
4.5.1	1	UN.	CAMINHÃO CESTO AÉREO 13MT - CUSTO DE OPERAÇÃO (15 MINUTOS)	R\$ 4,40	11,29%
4.5.2	1	UN.	HOMEM HORA (15 MINUTOS)	R\$ 4,40	11,29%
4.6	100	UN.	DESPESAS (COMBUSTÍVEL) DESLOCAMENTO	R\$ 3,10	7,95%
4.7	100	UN.	DESPESAS (COMBUSTÍVEL) OPERAÇÃO	R\$ 3,67	9,40%
4.8	100	UN.	IMPOSTOS DE SERVIÇO	R\$ 6,44	16,50%
4.9	100	UN.	BDI (21%)	R\$ 8,19	21,00%

Araucária, 15 de fevereiro de 2019

LINDANIR HIBNER LINHARES
CPF: 015.248.409-47
RG 5.103.363-9
REPRESENTANTE LEGAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.331/2018

Prezados Senhores:

A empresa ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.156.111/0001-69, inscrição Estadual nº 905.95868-20 e inscrição Municipal nº 14912240, com sede na cidade de ARAUCÁRIA, sito a RUA ROQUE SAAD nº 290 Bairro FAZENDA VELHA CEP nº 83704-670 neste ato representada por JULIO DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR, vem submeter à apreciação de Vossas Senhorias sua PROPOSTA DE PREÇOS.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA EFICIENTIZAÇÃO PARCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS CONFORME EDITAL, para fornecimento parcelado durante a vigência do contrato, conforme especificação e valor máximo descritos no ANEXO II – Termo de referência.

2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da futura Contratada;

3. Valor Global de nossa Proposta: R\$ 10.325.990,94 (Dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)

4. Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

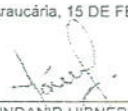
5. Condições de pagamento e demais condições conforme o TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA/MODELO	PCO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	176	PÇ	LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA 75W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 110 LM/W LUMENS, DRIVER MÍNIMO 110V-MÁXIMO 277V, EM ALUMÍNIO INJETADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITO NESTE EDITAL.	UNILUMIN / UNI-LDFIN -BR-080	R\$ 980,56	R\$ 172.578,56
1.1	168	PÇ	MÃO-DE-OBRA	ENERGEPAR	R\$ 95,80	R\$ 16.094,40
2	3875	PÇ	LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA 120W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 110 LM/W, DRIVER MÍNIMO 110V-MÁXIMO 277V, EM ALUMÍNIO INJETADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITO NESTE EDITAL.	UNILUMIN / UNI-LDFIN -BR-120	R\$ 1.525,70	R\$ 5.912.087,50
2.1	3690	PÇ	MÃO-DE-OBRA	ENERGEPAR	R\$ 95,80	R\$ 353.502,00
3	2038	PÇ	LUMINÁRIA DE LED POTÊNCIA MÁXIMA 200W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 110 LM/W, DRIVER MÍNIMO 110V-MÁXIMO 277V, EM ALUMÍNIO INJETADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITO NESTE EDITAL.	UNILUMIN / UNI-LDFIN -BR-200	R\$ 1.794,36	R\$ 3.656.905,68
3.1	1941	PÇ	MÃO-DE-OBRA	ENERGEPAR	R\$ 95,80	R\$ 185.947,80
4	100	PÇ	NÚCLEO DE AÇO	ALMIRANTE ILUMINAÇÃO SPF-4L	R\$ 249,75	R\$ 24.975,00
4.1	100	PÇ	MÃO-DE-OBRA	ENERGEPAR	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00

TOTAL MÃO-DE-OBRA	R\$ 559.444,20
TOTAL LUMINÁRIAS DE LEDS	R\$ 9.741.571,74
TOTAL NÚCLEO DE AÇO	R\$ 24.975,00

TOTAL R\$ 10.325.990,94

Araucária, 15 DE FEVEREIRO DE 2019


LINDANIR HIBNER LINHARES
CPF: 015.248.409-47
RG 5.103.363-9
REPRESENTANTE LEGAL



ENERGOPAR

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
REI CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.331/2018

Prezados Senhores:

A empresa ENERGOPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.156.111/0001-69, Inscrição Estadual nº 905.95868-20 e Inscrição Municipal nº 14912240, com sede na cidade de ARAUCÁRIA, sito a RUA ROQUE SAAD nº 290 Bairro FAZENDA VELHA CEP nº 83704-670 neste ato representada por JULIO DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR, vem submeter à apreciação de Vossas Senhorias sua PROPOSTA DE PREÇOS.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA EFICIENTIZAÇÃO PARCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS CONFORME EDITAL, para fornecimento parcelado durante a vigência do contrato, conforme especificação e valor máximo descritos no ANEXO II – Termo de referência.

2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega e fornecimento do objeto ora licitados correrão inteira e exclusivamente por conta da futura Contratada;

3. Valor Global de nossa Proposta: R\$ 10.325.990,94 (Dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e quatro centavos)

4. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

5. Condições de pagamento e demais condições conforme o TERMO DE REFERÊNCIA.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA EFICIENTIZAÇÃO PARCIAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU									
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	%	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ATIVIDADE	1 ETAPA LUMINÁRIAS LED				
					MES 1	MES 2	MES 3	MES 4	TOTAL ACUMULADO
1									
1.1	LUMINÁRIAS LED ATÉ 200W - V1	35,41%	R\$ 10.325.990,94	R\$ 3.656.905,68	R\$ 2.194.143,41	R\$ 1.462.762,27	0,00%	0,00%	R\$ 3.656.905,68
				FÍSICO (%)	60,00%	40,00%	0,00%	0,00%	100,00%
1.2	LUMINÁRIAS LED ATÉ 120W - V2 e V3	57,25%	R\$ 10.325.990,94	R\$ 5.912.087,50	0,00%	20,00%	45,00%	35,00%	R\$ 5.912.087,50
				FÍSICO (%)	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
1.3	LUMINÁRIAS LED ATÉ 75W - V4	1,67%	R\$ 10.325.990,94	R\$ 172.578,56	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ 172.578,56
				FÍSICO (%)	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
1.4	MÃO-DE-OBRA LUMINÁRIAS	5,42%	R\$ 10.325.990,94	R\$ 559.444,20	24,00%	24,00%	24,00%	28,00%	R\$ 559.444,20
				FÍSICO (%)	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
1.8	NÚCLEO DE AÇO	0,24%	R\$ 10.325.990,94	R\$ 24.975,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	R\$ 24.975,00
				FÍSICO (%)	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
	TOTAL GERAL	100,00%	R\$ 10.325.990,94	R\$ 10.325.990,94	22,55%	27,16%	27,06%	23,23%	R\$ 10.325.990,94

Araucária, 15 DE FEVEREIRO DE 2019

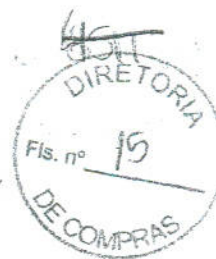
[Assinatura]

LINDANIR/HIBNER LUNHARES
CPF: 015.248.409-47
RG 5.103.363-9
REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO: Nº 129 /2019

Processo: nº 37.331/2019 – Concorrência nº 017/2018

“Ementa: Concorrência Pública. Eficientização Parcial do Sistema de Iluminação Pública. Parecer sobre a licitação. Inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Recomendações necessárias.”

I – Relatório

Trata-se de processo licitatório que tem como objeto a efficientização da iluminação pública no Município de Foz do Iguaçu. O processo tem doze volumes, estando devidamente autuado e com suas páginas numeradas.

A fase interna foi submetida a Parecer da Procuradoria Geral do Município, que foi emitido pela d. Dra. Claudia Canzi, conforme consta das fls. 105-107, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

O valor estimado para a contratação foi de R\$ 12.215.707,53 e envolve serviços técnicos de engenharia elétrica, motivos pelo quais me parece correta a modalidade de concorrência pública, utilizada para licitar o objeto. Para escolha do vencedor foi eleito o critério de menor preço.

Desta feita, consulta-nos a Diretoria de Licitações e Contratos (DILC) sobre a legalidade da fase externa do processo licitatório levado a efeito, em atendimento ao contido no inciso VI do art. 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

1



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

O edital encontra-se juntado no processo (fls. 108-168), estando devidamente assinado e rubricadas as suas folhas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, seguindo-se o Aviso de Licitação (fl. 182) e as publicações obrigatórias (fls. 183-185).

Sobrevieram as impugnações de fls. 186-243, cujo mérito da análise e eventuais correções couberam ao Presidente da Comissão de Licitação, conforme fls. 244-259, o que entendo deverá ser ratificado pelos demais membros da Comissão

As fls. 260-4320 foram juntados os documentos comprobatórios da habilitação técnica, jurídica e fiscal das empresas licitantes, bem como as respectivas propostas.

Constam as Atas da Sessão Pública do Recebimento e Abertura dos Envelopes (fls. 4321/4322) e da Sessão do Resultado da Análise dos Documentos de Habilitação (fls. 4323/4324), onde foram declaradas habilitada a empresa Energepar e, por questões de ordem técnica, cuja análise não cabe a esta PGM, inabilitadas as demais empresas participantes (Boldrini, Contrel, Trajeto, Engeluz e Citeluz), conforme consignado na Ata

As fls. 4325-4377, consta a juntada da impugnação ao edital pela Citeluz, o que foi feito em duplicidade, conforme registra as fls. 186-202.

As empresas inabilitadas apresentaram recursos, ou seja: Contrel (fls. 4378-4384); Trajeto (fls. 4385-4390); Citeluz (fls. 439-4404); Boldrini (fls. 4413-4427); Engeluz (fls. 4428-4438); e contrarrazões da Energepar (fls. 4455-4472).

Em razão disso, foi elaborado o Parecer Técnico de fls. 4474-4486, que analisou e opinou pela improcedência do recurso apresentado pela empresa Boldrini, mantendo a habilitação da empresa Energepar. Da mesma forma, a área técnica analisou e opinou pela improcedência dos recursos das empresas Trajeto, Contrel, Citeluz e Engeluz (fls. 4487-



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4490). A Comissão de Licitação, por sua vez, concordando com o Parecer Técnico declarou habilitada a empresa Energepar e inabilitadas as demais, conforme fls. 4491/4492.

O expediente foi encaminhado para julgamento pelo Chefe do Executivo. O Prefeito Municipal, com base nos pareceres retro mencionados, julgou improcedentes os recursos, mantendo a habilitação da recorrida Energepar (fl. 4493), seguindo-se as publicações necessárias (fls. 4494/4495).

Aberta a proposta de preços da empresa habilitada Energepar, o valor proposto foi de R\$ 10.325.990,94 (fls. 4498-4501), pelo que foi declarada vencedora, conforme registra a Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes nº 02 (proposta de preço).

É o relatório.

II – Fundamentação

Inicialmente, reitere-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de procedimento Concorrência Pública, que teve a participação de 06 empresas e cujo valor da proposta vencedora foi de R\$ 10.325.990,94, portanto abaixo do previsto para o objeto que era de R\$ 12.215.707,53.

A fase interna, como se vê, foi precedida dos elementos indispensáveis, com as justificativas necessárias da contratação, com adequada definição do objeto do certame, das exigências de habilitação e critérios de aceitação das propostas, tendo o edital e fase interna sido aprovados pelo Parecer jurídico inicialmente apontado.

A fase externa, igualmente, atendeu ao disposto na Lei nº 8.666/93, observando que as publicações obedeceram ao prazo mínimo exigido, não vislumbrando ilicitude no

3



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

procedimento, restando, a nosso ver, atendidos os preceitos legais, em especial da economicidade no atendimento da necessidade pública, posto que houve redução de significativa importância (R\$ 1.889.716,59).

Sobre desclassificação dos demais participantes na fase de habilitação, ocorrida por questões de desatendimento de requisitos de ordem técnica, resultando na participação efetiva de apenas um licitante, a seguinte lição do TCU:

Acórdão 2.048/2006—Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler

29. A aplicação do § 3º do art. 48 pressupõe a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes. O princípio da isonomia impede que a Administração faculte a renovação dos documentos ou das propostas quando houver licitantes habilitados ou classificados. Portanto, se um único licitante preencher os requisitos estabelecidos no edital, não se deve admitir o saneamento dos vícios por parte dos demais.

30. Além disso, a regra não pode ser aplicada relativamente a licitantes já excluídos em outras fases no curso da licitação. Desclassificada a proposta técnica da única participante do certame, não cabe facultar aos licitantes eliminados na fase de habilitação apresentar novos documentos ou novas propostas técnicas. Os licitantes inabilitados já foram excluídos da licitação e não devem ser reconvocados pela desclassificação da proposta técnica do proponente remanescente.

31. Outrossim, a existência de apenas um concorrente em determinada fase do certame, a meu ver, não desnatura a aplicação § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993. Ressalvados os casos de licitação na modalidade convite, onde se exige o número mínimo de três propostas aptas à seleção, a Lei nº 8.666/1993 não condiciona a validade de seus certames à participação de um número mínimo de licitantes. Tampouco se pode concluir que a permanência

4

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

de um único participante se traduzirá em contratação pouco vantajosa para a Administração.

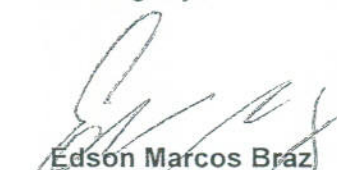
Ainda que assim seja, tendo em vista que apesar de várias empresas terem participado do processo licitatório apenas uma restou habilitada e participou efetivamente do procedimento, não tendo como a Administração saber ou comparar as propostas de preços, entendo prudente, excepcionalmente, por recomendar que a Administração avalie se a proposta vencedora está dentro dos preços praticados no mercado e atende ao interesse público, bem como se é exequível, antes de homologar a licitação.

III – Conclusão

Desde que cumprida tal recomendação, quanto ao mais, não verifico qualquer irregularidade aparente no certame, motivo pelo qual opino pela possibilidade do envio do processo à autoridade competente para decisão quanto a adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

É o que me parece, SMJ.

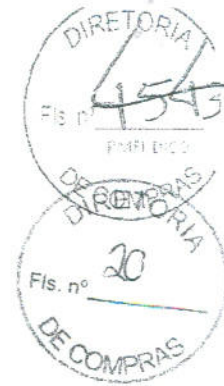
Foz do Iguaçu 26 de fevereiro de 2019.


Edson Marcos Braz
PGM - OAB/PR 22.369



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



ADJUDICAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório modalidade **Concorrência Publica nº 017/2018**, referente a contratação de empresa especializada para a execução da Eficientização Parcial do Sistema de Iluminação Publica do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste projeto básico bem como em seus anexos, em favor da empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI - EPP** ; com o menor preço para o item do objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 14 de Março de 2019


Gilberto Monteiro Bento
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório modalidade **Concorrência Pública nº 017/2018**, referente a contratação de empresa especializada para a execução da Eficientização Parcial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste projeto básico bem como em seus anexos, em favor da empresa **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI – EPP**, com o menor preço para o item do objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 14 de Março de 2019


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



RETIFICA-SE, por ter saído com incorreção, a Portaria nº. 65.286, publicado no Diário Oficial do Município nº 3576 de 17/04/2019, página 20, passando a constar a seguinte redação:

COMISSÃO PROCESSANTE
PORTARIA Nº 65.286 DE 13 DE JUNHO DE 2018

“ONDE SE LÊ:

... dos incisos I e XXIV do Decreto nº 23.993,...

“LEIA-SE:

... dos incisos I e XXIV do art. 63 do Decreto nº 23.993,...

José Edson Alves Ferreira
Corregedor da SMS

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 036/2019 de 22 de março de 2019.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELETRICOS - EIRELI – EPP

CNPJ Nº: 15.156.111/0001-69

OBJETO: Execução da Eficientização Parcial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Foz do Iguaçu, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, de acordo com as especificações e quantidades descritas no termo de referência e seus anexos, os quais a CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Concorrência nº 017/2018.

VALOR: de R\$ 10.325.990,94 (Dez. milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos);

PRAZO: (vigência) de 08 (oito) meses.

CONTRATO Nº 043/2019 de 01 de abril de 2019.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: L8 NETWORKS LTDA

CNPJ Nº: 19.952.299/0001-02

OBJETO: Prestação dos serviços de ativação de 124 (cento e vinte e quatro) pontos de coletas de imagens (câmeras) que compõem o atual Sistema de Videomonitoramento Urbano de Foz do Iguaçu, vias e áreas públicas (1ª Fase), compreendendo os serviços de instalação de pontos de monitoramento, configurações e ajustes necessários, incluindo-se o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários (peças e acessórios), de acordo com as características, especificações e quantidades descritas no edital do Pregão Eletrônico nº 004/2019 e seus anexos.

VALOR: de R\$ 794.999,00 (setecentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais);

PRAZO: de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATO Nº 047/2019 de 04 de abril de 2019.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: CLINMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 22.611.137/0001-15

OBJETO: Prestação de serviços de assistência à saúde, realização de plantões médicos e consultas médicas e especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 041/2019, conforme especificações abaixo discriminadas:

LOCAL DE ATENDIMENTO								
UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA24h								
PROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃO	Carga Horária			Valor (R\$)		
			Diária	Mensal	Anual	Hora	Mensal	Anual
Alessandra Pawelec da Silva	36179	Méd. de Família	Livre	60	720	100,00	6.000,00	72.000,00

VALOR: estimado em até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

PRAZO: de 12 (doze) meses.